



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.468/2015

Autor: P.M

“Dispõe sobre a concessão de vale alimentação mensal aos servidores Municipais que especifica, e dá outras providências”.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 19/10/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, da administração direta e indireta do Município de Amambai/MS.

§1º. O valor do Vale Alimentação corresponderá ao valor de 02 (duas) UFA's (Unidade Fiscal de Amambai) para carga horária de 40 (quarenta) horas ou mais e cálculo proporcional a 40 (quarenta) horas para os servidores que possuam carga horária de trabalho inferior, podendo, a critério da Administração, ser alterado no mês de janeiro de cada ano através de Decreto pela variação da UFA.

§2º. O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente como crédito em pecúnia pela Administração Pública através de cartão magnético que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, açougues e estabelecimentos congêneres da cidade de Amambai/MS e cujos créditos poderão ser acumulados por até 3 (três) meses, de modo que ultrapassado tal período sem a utilização dos créditos o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§3º. Não farão jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários.

§4º. Estão incluídos como beneficiários os empregados públicos de que trata a Lei Municipal nº 2.045/2007, os professores convocados e os contratados temporários através de processos seletivos.

§5º. O servidor que estiver licenciado ou afastado do cargo, emprego ou função, ainda que em virtude de licença-saúde, por período superior a 10 (dez) dias, não fará jus ao recebimento do vale alimentação no mês seguinte ao de referência da licença.

§6º. O servidor que possua mais de um cargo junto a Prefeitura Municipal de Amambai terá o direito ao vale alimentação correspondente a somente um dos cargos de concurso; entretanto, o valor a ser recebido será proporcional à carga horária efetivamente trabalhada nos dois cargos, conforme §1º deste artigo.

§7º. O servidor detentor de cargo efetivo convocado para cumprir regime complementar receberá o valor proporcional à carga horária efetivamente trabalhada, conforme §1º deste artigo.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§8º. O servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária perderá o direito a percepção do vale alimentação correspondente ao mês seguinte ao de referência das faltas.

§9º. O benefício não será estendido aos servidores afastados sem remuneração, aos inativos, aos pensionistas e nem aos cedidos a outros órgãos com ou sem ônus para o Município de origem.

Art. 2.º O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, na forma prevista nos artigos anteriores, através de empresa especialmente constituída para tal finalidade, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo único. No mês subsequente à contratação da empresa, o vale alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 3.º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I – pago em dinheiro;
- II – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III – caracterizado com salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 4.º O benefício poderá ser interrompido pelo Poder Executivo, desde que a interrupção seja comunicada aos servidores com antecedência mínima de 03 (três) meses, ocasião em que o Prefeito Municipal deverá justificar a incapacidade de pagamento no Decreto que determinar a suspensão.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes com a Execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão
Publicação no DOM (Assomasul).
Diário nº 160 FIs:002-003
Em 28/10/15

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS